



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

CONTRATO N.º 04/2022.

Ref.: Dispensa de Licitação n.º 07/2022.

Termo de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR**, entidade de Direito Público, sita à Av. Iguaçu, 290, inscrita no CNPJ 01.513.101/0001-29, neste ato representado por sua Presidente Sra. **CLEUDES APARECIDA PAVAN DOS SANTOS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA – ME**, com sede na Calçada das Margaridas, n. 163 – Sala 02 – Condomínio Centro Comercial Alphaville, Barueri/SP, CEP 06453-038 inscrita no CNPJ sob n.º 21.935.659/0001-00, neste ato representada por seu representante legal Sr. **ANGELO EDUARDO FERNANDES FRANZONI**, portador do CPF sob n.º 214.789.668-31, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações subsequentes e legislação pertinente, pelos preceitos de direito público, princípios da Teoria Geral dos Contratos, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação nº 07/2022 de 09 de maio de 2022, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para fornecimento e gerenciamento de “Cartão Magnético de auxílio alimentação” aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, conforme Lei Municipal n.º 2.587/2022 de 08 de abril de 2022.

1.2. Os cartões alimentação deverão ser do tipo cartão magnético, personalizado, com nome do servidor e do contratante, protegido contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal, recarregável mensalmente e serão utilizados para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade e/ou refeições em estabelecimentos comerciais.

1.3. Os cartões serão destinados a 06 (seis) servidores públicos ativos, sendo que o valor pago pela Câmara Municipal por cada Auxílio Alimentação será de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) mensais, perfazendo o valor anual de R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais), podendo ser reajustado conforme necessidade da Câmara Municipal.

1.3.1. A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Contratante no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela câmara municipal de acordo com a rotatividade dos servidores.

1



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

1.3.2. A Contratante informará à Contratada os servidores que estarão em licenças e demais ocorrências previstas em lei e decreto que elidem o direito ao crédito no mês da ocorrência.

1.4. A contratada deverá comprovar, mediante relação escrita, que possui grande rede de estabelecimentos credenciados, sendo imprescindíveis nesta cidade.

1.5. A validade do Cartão não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.

1.6. A contratada deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício.

1.7. A carga dos cartões será mensal, de acordo com as quantidades solicitadas pela Câmara Municipal.

1.8. A Contratante poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões magnéticos (dos funcionários), assumindo total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes.

1.9. A Contratada deverá entregar os cartões magnéticos na sede da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, sita à Av. Iguaçu, 290, Bairro Centro.

1.10. Não haverá carência para o início do fornecimento dos serviços objeto deste termo contratual.

1.11. A Contratada deverá reembolsar pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques não responderá solidária e subsidiariamente, por esse reembolso.

1.12. Os créditos deverão ser colocados nos cartões, durante a execução do contrato, sendo distribuídos sempre até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao trabalhado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Não haverá a cobrança de taxa para a administração, gerenciamento e fornecimento dos cartões magnéticos. O valor do auxílio alimentação é de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) mensais por servidor, perfazendo o valor anual de R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais), podendo ser ajustado mensalmente conforme necessidade da Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente correspondente à execução e entrega do objeto ou recarga dos vales, com o aceite do departamento de contabilidade e ainda juntamente com a apresentação da Nota Fiscal.

3.2. A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do FGTS, Trabalhista e Federal "Unificada", devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da Contratada, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação.

3.2.1 . A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal Capitão Leônidas Marques, Av. Iguaçu, 290, Centro, CEP 85.790-000, CNPJ: 01.513.101/0001-29

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA se obriga a entregar a primeira remessa dos cartões, objeto deste edital, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura deste contrato, na Sede da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques-PR, Av. Iguaçu, 290, Centro, por conta e risco da Contratada.

4.2. Constatado defeito de fabricação ou instalação, a empresa deverá realizar a substituição em até 10 (dez) dias úteis, a contar o recebimento da notificação.

4.3. O prazo de entrega do objeto poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

4.4. A Câmara Municipal rejeitará no todo ou em parte o fornecimento executado em desacordo com a Dispensa da Licitação, sendo observada a adequação do objeto e consequente aceitação, observado o disposto no art. 69 da Lei 8666/93 e irá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e as obrigações da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO E PENALIZAÇÃO

5.1. Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, será acrescido ao valor da respectiva Nota Fiscal, o equivalente 0,1% (zero um por cento) por dia útil de atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato e atesto da nota fiscal ou documento equivalente será a servidora Jaqueline Valendorf dos Santos, presidente da Comissão de recebimento de Bens, Obras, Mercadorias e Serviços do Poder Legislativo.



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

6.2. A administração do contrato/instrumento equivalente será de responsabilidade da servidora Eduarda Bianca de O. P. da Silva, Assistente Legislativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos para custeio da presente licitação serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

3.3.90.39.40.00.00 – Programa de Alimentação do Trabalhador

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem direitos e obrigações da **CONTRATANTE**:

I) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, podendo intervir no fornecimento, caso julgue estar sendo executado de maneira inconveniente;

II) efetuar o pagamento na forma ajustada;

III) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

8.2. Constituem direitos e obrigações da **CONTRATADA**:

8.1.1. Responsabiliza-se por todo e qualquer ônus decorrente da execução do objeto.

8.1.2. Observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com o ente público.

8.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros;

8.1.4. Executar diretamente o objeto da licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

8.1.5. Manter a Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques/PR permanentemente informada fornecendo, sempre que requerido, qualquer informação que lhe seja solicitada.

8.1.6. Responsabilizar-se pelo real cumprimento da obrigação, assim como pela sua qualidade, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta.

8.1.7. Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques-PR toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a entrega do objeto.

8.1.8. Responder todas as obrigações e ônus no que se refere aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, acidentes, auxílios transporte, impostos e demais obrigações trabalhistas, os quais deverão ser pagos em dia, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, uma vez que os funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques-PR.



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

8.1.9. Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

8.1.10. Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal.

8.1.11. Manter contato com a Câmara Municipal sempre por escrito, ressalvados os atendimentos verbais determinados pela urgência da execução.

8.1.12. Guardar sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações técnicas da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques ou de seus colaboradores, que venham ser confiados à contratada ou que ela venha a ter acesso em razão da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E SANÇÕES

9.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições desta Dispensa de Licitação ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques-PR, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

III) Suspensão de contratar com Administração Pública por até 02 anos.

IV) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de sua punição.

9.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

5



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

10.1. O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste ou diminuição de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado, por sucessivos períodos, através de aditivos, até o limite previsto no art. 57, I a VI, parágrafo 1º, da Lei n. 8.666/96 e alterações posteriores, a contar da vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Será incorporada a este Contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela Contratada, alterações nas especificações, prazos ou normas gerais de serviços do Contratante.

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições Contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei N.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) - determinado por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicial nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 1º: Em caso de rescisão prevista na alínea “a” desta cláusula, sem que haja culpa da licitante, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

Parágrafo 2º: A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 3º: A CONTRATADA reconhece o direito da Câmara Municipal em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Contratante, com as consequências contratuais e as previstas em lei. (Art. 77 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o Foro Jurídico de Capitão Leônidas Marques, para dirimir eventuais dúvidas que surjam em decorrência deste Contrato, com expressa renúncia de outro qualquer.

E por estarem devidamente de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.


Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 10 de maio de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
CLEUDES APARECIDA PAVAN DOS SANTOS
CONTRATANTE

ANGELO EDUARDO FERNANDES
Assinado de forma digital
por ANGELO EDUARDO
FERNANDES
FRANZONI:214789 66831
FRANZONI:21478966831
Dados: 2022.05.10
13:16:11 -03'00'

FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA – ME
ANGELO EDUARDO FERNANDES FRANZONI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: 
CPF: 086.537.609-38

2. Nome: 
CPF 017.583009-65

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/55B0-0C62-2542-89C8> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 55B0-0C62-2542-89C8



Hash do Documento

13B4A78043D171702D212A50E6F8C3954C9ED11F0DC77155B9D3313C7FAB0E70

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/05/2022 é(são) :

- Angelo Eduardo Fernandes Franzoni - 214.789.668-31 em
10/05/2022 13:19 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO N.º 04/2022

REF.: TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2022

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 8.666/93, inciso II, do art. 24.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR

CONTRATADA: FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e gerenciamento de "Cartão Magnético de auxílio alimentação" aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, conforme Lei Municipal n.º 2.587/2022 de 08 de abril de 2022.

VALOR: Não haverá a cobrança de taxa para a administração, gerenciamento e fornecimento dos cartões magnéticos. O valor do auxílio alimentação é de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) mensais por servidor, perfazendo o valor anual de R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais), podendo ser ajustado mensalmente conforme necessidade da Câmara Municipal.

VIGÊNCIA: O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado, por sucessivos períodos, através de aditivos, até o limite previsto no art. 57, I a VI, parágrafo 1º, da Lei n. 8.666/96 e alterações posteriores, a contar da vigência do contrato.

DOTAÇÃO: Os recursos para custeio do presente Contrato serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal

01.01 – Legislativo

0101.0103110012.001- Atividades Operacionais do Legislativo

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.40.00.00 – Programa de Alimentação do Trabalhador

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 10 de maio de 2022.


CLEUDES APARECIDA PAVAN DOS SANTOS
Presidente

PARECER JURIDICO

A presidente da Comissão de Licitação, encaminha para análise desta assessoria Jurídica, o contrato n. 03/2022, celebrado com a empresa vencedora do certame, FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - ME, com sede na Calçadas das Margaridas, 163, Sala 02 – condomínio centro Comercial Alphaville, Barueri/SP, neste ato representada pelo Senhor ANGELO EDUARDO FERNANDES FRANZONI, objetivando à contratação de empresa especializada para fornecimento e gerenciamento de “Cartão Magnético de Auxílio Alimentação” aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, conforme Lei Municipal n. 2.587/2022 de 08 de abril de 2022.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Como regra a Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, ou produtos e serviço encontra-se obrigada a realizar previamente processo de licitação, conforme previsto no art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 2º da Lei nº 8.666/93.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa. Estes dois aspectos estão previstos de forma bem clara no art. 3º, da Lei de Licitações e Contratos:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a

Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Dessa forma, Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame, como são os casos previstos no art. 24 da Lei 8.666/93.

Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 25 da mesma Lei, vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II -para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III -para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Quanto ao contrato, aduz os arts. 55 e 61 da lei nº8.666/93, no que pertine as cláusulas necessárias no contrato público:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º (VETADO)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da

inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Verificamos, desta forma, que estão presentes todos os requisitos legais no contrato apresentado, principalmente os exigidos nos artigos 38, 40, 55, 57 e seguintes da Lei 8.666/93, estando o contrato apresentado apto para a sua aplicabilidade, opinando esta assessoria que o contrato cumpre o disposto nos dispositivos legais acima nominados.

Smj é o parecer.

Capitão Leônidas Marques, 10 de maio de 2022



SALETE ZANON PERIN

Advogada – OAB/PR 33638

RODRIGO MISS
Pregoeiro
Portaria nº 159/2022

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:57B9D244

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS
MARQUES

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 07/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - ESTADO DO PARANÁ**, por sua Presidente Sra. Cleudes Aparecida Pavan dos Santos, torna pública a Dispensa de Licitação nº 07/2022, com fundamento no inciso II, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, no valor total de R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais), a favor da empresa **FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - ME**, com sede na Calçada das Margaridas, n. 163 – Sala 02 – Condomínio Centro Comercial Alphaville, Barueri/SP, CEP 06453-038 inscrita no CNPJ sob n.º 21.935.659/0001-00, para a contratação de empresa especializada para fornecimento e gerenciamento de “Cartão Magnético de auxílio alimentação” aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, conforme Lei Municipal n.º 2.587/2022 de 08 de abril de 2022. Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.40.00.00.00 – Programa de Alimentação do Trabalhador.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 10 de maio de 2022.

CLEUDES APARECIDA PAVAN DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Eduarda Bianca de Oliveira Prause da Silva
Código Identificador:BD367879

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO N.º 04/2022

REF.: TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2022

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 8.666/93, inciso II, do art. 24.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR

CONTRATADA: FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e gerenciamento de “Cartão Magnético de auxílio alimentação” aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, conforme Lei Municipal n.º 2.587/2022 de 08 de abril de 2022.

VALOR: Não haverá a cobrança de taxa para a administração, gerenciamento e fornecimento dos cartões magnéticos. O valor do auxílio alimentação é de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) mensais por servidor, perfazendo o valor anual de R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais), podendo ser ajustado mensalmente conforme necessidade da Câmara Municipal.

VIGÊNCIA: O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado, por sucessivos períodos, através de aditivos, até o limite previsto no art. 57, I a VI, parágrafo 1º, da Lei n. 8.666/96 e alterações posteriores, a contar da vigência do contrato.

DOTAÇÃO: Os recursos para custeio do presente Contrato serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal
– Legislativo

0101.0103110012.001- Atividades Operacionais do Legislativo
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.39.40.00.00 – Programa de Alimentação do Trabalhador

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 10 de maio de 2022.

CLEUDES APARECIDA PAVAN DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Eduarda Bianca de Oliveira Prause da Silva
Código Identificador:AA4F287D

GABINETE PREFEITO
DECRETO N.º 156/2022 DATA: 09-05-2022

SÚMULA: Exonera o servidor que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica exonerado o servidor **Fabiano de Holanda Guerra**, RG. nº 5.941.097-0/PR, ocupante do cargo em comissão de Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, símbolo CC-1, desta Municipalidade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques – PR, 09 de maio de 2022.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Junior Bertramelli
Código Identificador:AEFE87F6

GABINETE PREFEITO
DECRETO N.º 157/2022 DATA: 10-05-2022

SÚMULA: Nomeia o servidor que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base no Artigo 139 e seguintes, da Lei Orgânica Municipal, e na Lei Municipal nº 1.784/2012, Leis Complementares nº 18/2019 e nº 21/2019,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado **Fabiano de Holanda Guerra**, RG. n.º 5.941.097-0/PR, para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CC-1, desta Municipalidade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, 10 de maio de 2022.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Junior Bertramelli
Código Identificador:03633726

GABINETE PREFEITO
DECRETO N.º 158/2022 DATA: 10-05-2022

SÚMULA: Nomeia o servidor que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base no Artigo 139 e

CLUBE DE RALLYE DE CASCAVEL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - AGE

O Sr. Presidente do CLUBE DE RALLYE DE CASCAVEL, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca todos os associados a participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 18 de maio de 2022, às 19h00, na Rua Moete...

- 1) Apresentação de proposta para venda do imóvel de propriedade do clube, imóvel este localizado na Rua Cincanella, nº 834, CEP nº 85.817-360 Bairro Perólio (Cascavel - Paraná).

Cascavel - Paraná, 06/05/2022

Pres. Augusto Valandro
Presidente do Clube de Rallye de Cascavel

SERVICO DISTRICTAL DE SANTA TERESA DO OESTE
Augusto Valandro
Eduardo Cesar

C1213523-E22

MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR

TERMO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2022
Processo Administrativo nº 134/2022
Substituição nº 151/2022
Declaro inexistir a licitação no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais)...

Capitão Leônidas Marques - Pr, 10 de maio de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR
CONTRATADA: AMANDA SCHIEBELERIN PAVAN DOS SANTOS
OBJETO: O objeto do presente contrato é prestação de serviços como: OBJETIVO SOCIAL - "realização de projetos, atividades, campanhas e parcerias com a comunidade..."

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 10 de maio de 2022.

C1213563-E22

MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR

TERMO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2022
Processo Administrativo nº 134/2022
Substituição nº 151/2022
Declaro inexistir a licitação no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais)...

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 10 de maio de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR
CONTRATADA: AMANDA SCHIEBELERIN PAVAN DOS SANTOS
OBJETO: O objeto do presente contrato é prestação de serviços como: OBJETIVO SOCIAL - "realização de projetos, atividades, campanhas e parcerias com a comunidade..."

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 10 de maio de 2022.

C1213565-E22



SINDICATO RURAL DE CÊU AZUL
ORGÃO SINDICAL DO CÊU AZUL - RECONSTITUÍDO EM 28/06/2012
Rua Duque de Caxias, 245, Centro, CEP: 85840-000 - Cêu Azul - PR
Fone: 45 32611511 - E-mail: rural@ceuazul.com.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato Rural de Cêu Azul em conformidade com o estatuto do entidade e com as leis vigentes convoca os associados para a Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 25/05/2022 no sede do Sindicato Rural na Rua Duque de Caxias, 245, Cêu Azul - PR, às 18h30min em primeira convocação com a presença da maioria dos associados, ou às 19h30min em segunda convocação com qualquer número de associados.

- a) Análise e Aprovação do Balanço Geral do ano de 2021.
b) Posse da Diretoria 2022/2023.
c) Assuntos Gerais.

Cêu Azul-PR, 10 de maio de 2022

Regina Fátima Pasqueti
Presidente

C1213566-E22

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PARANÁ
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Sete de Setembro, 700 - Fone: (45) 3254-1500 - cndr@condom.com.br

Ofício Nº 9674/2022 - SIA/F - CESAVIBAU/RS/P
PROTÓCOLO 202 064
DESTINATÁRIO: ARLINDO CÂNDIDO DE OLIVEIRA, CPF 988.857.809-91
ENDEREÇO: RUA DAS MARGARIDAS, Nº 156, LOTEAMENTO POR DO SOL II, ENTRE RIOS DO OESTE/PR

Na qualidade de Escrevente Substituto do Serviço de Registro de Imóveis da única Circunscrição Imobiliária desta Cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, de acordo com as atribuições conferidas pelo Artigo 28 da Lei Federal nº 9.514 de 20 de Novembro de 1997, INTIMAR-LHE a cumprir as obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos, conforme quadro abaixo:

Ofício: CÂMERA ECONÔMICA FEDERAL
Carteira nº 8277258413
Vigência e Matrícula: 48.949
Valor da Dívida: R\$ 3.264,30 (três mil, trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos), sujeito a atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também os encargos que vencerem no decorrer do prazo.

Assim, procedo a INTIMAÇÃO EXTRAJUDICIAL, podendo o pagamento, ser efetuado diretamente na agência detentora do crédito imobiliário, ou nesta Secretaria, Rua Sete de Setembro, nº 700, Centro, Marechal Cândido Rondon, PR, onde deverá efetuar a entrega do dinheiro em espécie, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação do edital.

Na oportunidade, certifica-se que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de cancelamento de propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária, nos termos do Artigo 26, § 7º da Lei nº 9.514/97.

Marechal Cândido Rondon, 09 de maio de 2022

RACIEL DREHER
RACEL 9032428090
Escritório Substituto

C1213526-E22

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOESTE - PR

Av. São João, 100 - Centro, Lindoeste - PR - CEP: 85.620-000
Fone: (45) 3237-1246

RATIFICAÇÃO DA INEXIBILIDADE 04/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOESTE - PR, CONTRATADA: Empresa M. DUATTI GRUPO CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI - ME - Endereço: Rua das Flores, nº 402 - Jardim Comarca - Lindoeste - PR - CEP: 85.603-070, CNPJ: 25.343.550/0001-55, inscrito em transações em seu estabelecimento profissional e comercial, cujo objeto é 3 (três) meses de serviços de assessoria legislativa para participação do cargo ou o tema e Responsabilidades dos Agentes Públicos e Políticos - aplicação e tramitação de processos administrativos e procedimentos necessários a complementação dos assessorias e servidores. Data 10/11/2021 e 13 de Maio de 2022. Local - Hotel Foz Presidente II - Foz do Iguaçu - PR, Vereadores SAMUEL MACIEL, DA ROSA, VANDERLEI DA FONSECA e o servidor legislativo DEIVAIR ALVES DE SOUZA. Projeto Administrativo: 10/2022. Valor Líquido: R\$ 900,00 (novecentos e oitenta reais). Valor Total: R\$ 2.970,00 (dois mil, novecentos e setenta e sete reais). Dotação Orçamentária: 1.309.33.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Inscrito em PR: 10/05/2022.

Deivair Alves de Souza
Deivair Alves de Souza
Presidente

C1213568-E22

Câmara Municipal de Lindoeste Paraná
Av. Marechal Rondon s/n - Centro, Lindoeste - PR
Fone: (45) 3237-1246
CNPJ: 81.628.492/0001-09

INVENTARIAÇÃO Nº 022
DATA 10.05.2022
O Presidente da Câmara Municipal de Lindoeste, Estado do Paraná, registra:

RESOLUÇÃO

Art 1º - Ficam Autorizados os Vereadores VANDERLEI DA FONSECA Portador do CPF nº 935.823.579-95, SAMUEL MACIEL DA ROSA, Portador do CPF nº 400.403.319-04 e o Servidor DEIVAIR ALVES DE SOUZA Portador do CPF nº 730.166.569-91 a vigiar em a Cidade de Foz do Iguaçu - PR nos dias 11 a 13 de Maio de 2022 para o Edital de Bula Diretiva e Meio Cade com valor INTERATIVA 7.000,00, valor total de R\$1.322,56 para participação de Servidores com a complementação dos Agentes Públicos e Políticos e servidores.

Art 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lindoeste em 10 de maio de 2022

Deivair Alves de Souza
Deivair Alves de Souza
Presidente

C1213569-E22

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA
REANVIO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

O município de Icaraima torna público que, em 09/09 do dia 30/05/2022, sale de licitações do Tipo Menor Preço Global, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPREITA GLOBAL REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, TENDO POR OBJETO A AMPLIAÇÃO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE UBS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ICARAIMA, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 765/2019, TERMO DE ADESSÃO Nº 596-487-5/2021, TUDO DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE E DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA INCLUINDO PROJETOS, PLANILHAS, NORMAS, CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS VALOR MÁXIMO R\$ 148.761,61 (cento e quarenta e oito mil setecentos e sessenta e um reais e sessenta e um centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: O PRAZO DE EXECUÇÃO da obra será de até 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da solicitação do Departamento responsável. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. A partir com o início de obra do Edital, incluindo orçamento, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, projeto e complementos, poderão ser examinados no Secretário de Planejamento, Avenida Heitor Viana, 510 - Centro - Icaraima - PR e poderá ser fornecida presencialmente ou interessado, bem como carta disponível para download no site www.icaraima.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço já mencionado, fone 44-3665-8000, ou pelo e-mail: plansecur@icaraima.pr.gov.br.

Icaraima, 10 de maio de 2022.

JOYCE DA SILVA FRANCISCO VERGENTINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

C1213570-E22

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PARANÁ
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Sete de Setembro, 700 - Fone: (45) 3254-1500 - cndr@condom.com.br

Ofício Nº 9674/2022 - SIA/F - CESAVIBAU/RS/P
PROTÓCOLO 202 064
DESTINATÁRIO: ROSELI VATER LEONHARDT, CPF 908.036.229-91
ENDEREÇO: RUA SÃO PAULO, Nº 7730, LOTEAMENTO SANTA FELICIDADE, MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR

Na qualidade de Escrevente Substituto do Serviço de Registro de Imóveis da única Circunscrição Imobiliária desta Cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, de acordo com as atribuições conferidas pelo Artigo 28 da Lei Federal nº 9.514 de 20 de Novembro de 1997, INTIMAR-LHE a cumprir as obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos, conforme quadro abaixo:

Ofício: CÂMERA ECONÔMICA FEDERAL - DEF
Carteira nº 80966004113
Registro e Matrícula: 34.366
Valor da Dívida: R\$ 6.059,58 (seis mil, cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), sujeito a atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também os encargos que vencerem no decorrer do prazo.

Assim, procedo a INTIMAÇÃO EXTRAJUDICIAL, podendo o pagamento, ser efetuado diretamente na agência detentora do crédito imobiliário, ou nesta Secretaria, Rua Sete de Setembro, nº 700, Centro, Marechal Cândido Rondon, PR, onde deverá efetuar a entrega do dinheiro em espécie, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação do edital.

Na oportunidade, certifica-se que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de cancelamento de propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária, nos termos do Artigo 26, § 7º da Lei nº 9.514/97.

Marechal Cândido Rondon, 09 de maio de 2022

RACIEL DREHER
RACEL 9032428090
Escritório Substituto

C1213527-E22

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PARANÁ
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Sete de Setembro, 700 - Fone: (45) 3254-1500 - cndr@condom.com.br

Ofício Nº 9674/2022 - SIA/F - CESAVIBAU/RS/P
PROTÓCOLO 202 064
DESTINATÁRIO: ROSELI VATER LEONHARDT, CPF 908.036.229-91
ENDEREÇO: RUA SÃO PAULO, Nº 7730, LOTEAMENTO SANTA FELICIDADE, MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR

Na qualidade de Escrevente Substituto do Serviço de Registro de Imóveis da única Circunscrição Imobiliária desta Cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, de acordo com as atribuições conferidas pelo Artigo 28 da Lei Federal nº 9.514 de 20 de Novembro de 1997, INTIMAR-LHE a cumprir as obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos, conforme quadro abaixo:

Ofício: CÂMERA ECONÔMICA FEDERAL - DEF
Carteira nº 80966004113
Registro e Matrícula: 34.366
Valor da Dívida: R\$ 6.059,58 (seis mil, cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), sujeito a atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também os encargos que vencerem no decorrer do prazo.

Assim, procedo a INTIMAÇÃO EXTRAJUDICIAL, podendo o pagamento, ser efetuado diretamente na agência detentora do crédito imobiliário, ou nesta Secretaria, Rua Sete de Setembro, nº 700, Centro, Marechal Cândido Rondon, PR, onde deverá efetuar a entrega do dinheiro em espécie, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação do edital.

Na oportunidade, certifica-se que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de cancelamento de propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária, nos termos do Artigo 26, § 7º da Lei nº 9.514/97.

Marechal Cândido Rondon, 09 de maio de 2022

RACIEL DREHER
RACEL 9032428090
Escritório Substituto

C1213527-E22

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PARANÁ
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Sete de Setembro, 700 - Fone: (45) 3254-1500 - cndr@condom.com.br

Ofício Nº 9674/2022 - SIA/F - CESAVIBAU/RS/P
PROTÓCOLO 202 064
DESTINATÁRIO: ROSELI VATER LEONHARDT, CPF 908.036.229-91
ENDEREÇO: RUA SÃO PAULO, Nº 7730, LOTEAMENTO SANTA FELICIDADE, MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR

Na qualidade de Escrevente Substituto do Serviço de Registro de Imóveis da única Circunscrição Imobiliária desta Cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, de acordo com as atribuições conferidas pelo Artigo 28 da Lei Federal nº 9.514 de 20 de Novembro de 1997, INTIMAR-LHE a cumprir as obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos, conforme quadro abaixo:

Ofício: CÂMERA ECONÔMICA FEDERAL - DEF
Carteira nº 80966004113
Registro e Matrícula: 34.366
Valor da Dívida: R\$ 6.059,58 (seis mil, cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), sujeito a atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também os encargos que vencerem no decorrer do prazo.

Assim, procedo a INTIMAÇÃO EXTRAJUDICIAL, podendo o pagamento, ser efetuado diretamente na agência detentora do crédito imobiliário, ou nesta Secretaria, Rua Sete de Setembro, nº 700, Centro, Marechal Cândido Rondon, PR, onde deverá efetuar a entrega do dinheiro em espécie, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação do edital.

Na oportunidade, certifica-se que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de cancelamento de propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária, nos termos do Artigo 26, § 7º da Lei nº 9.514/97.

Marechal Cândido Rondon, 09 de maio de 2022

RACIEL DREHER
RACEL 9032428090
Escritório Substituto

C1213527-E22